

# **PARECER N° , DE 2021**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.403, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que visa a requisitar *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)*.

Relator: Senador

## **I – RELATÓRIO**

Por meio do Requerimento nº 1.403, de 2021, o Senador Paulo Rocha busca obter, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações – e documentos, se for o caso – sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), nos seguintes termos:

- 1 – estudos realizados pelo Ministério da Educação (MEC) para instruir a decisão da Pasta de imprimir novo formato à ANA;
- 2 – manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação;
- 3 – estimativas dos gastos com consultoria externa para operacionalização da mudança, indicando se tais gastos serão continuados e, se for o caso, a previsão de desembolso para os próximos cinco anos; e, por fim,
- 4 – medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino-aprendizagem adotados por instituições que utilizem método diverso do fônico.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal, por meio de seu art. 50, § 2º, confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o Requerimento nº 1.403, de 2021, ora sob exame.

Em adição, ao tratar da admissibilidade dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, prescreve que os requerimentos da espécie sejam utilizados para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe o alcance desse instrumento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

## III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.403, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator